



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 023/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E TOMÉ ENGENHARIA E
TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o no.42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício, JOSÉ CARLOS DE MELLO RÊGO, CPF no.005.192.947-34, e a Firma TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, com sede na Av. José Odorizzi, 900 - São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CGC sob o no. 44.384.832/0001-24, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente LAÉRCIO TOMÉ, CPF no. 067.946.028-49, segundo a documentação constante do Processo no. 526/94-15, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1088ª. Reunião, de 31.01.95, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção eletromecânica, elétrica e eletrônica, seletiva, preventiva e corretiva das subestações elétricas, das redes elétricas de média e baixa tensão, das torres de iluminação, das instalações elétricas prediais de baixa tensão e da limpeza de canaletas no Trecho A (do Pier Mauá ao canal do Mangue).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$269.847,84 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Jlc

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço unitário para a execução dos serviços objeto deste Contrato é resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II, IV e V, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores considerados como preço à vista, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no parágrafo 2o., tendo seus valores em Reais atualizados pela UFIR diária até a data do efetivo pagamento, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5o. (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7o. (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

A atualização financeira prevista neste parágrafo, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo;

PARÁGRAFO QUARTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da Contratada, e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente, ser comprovado o seu pagamento



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PAEX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica de Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços no. 025/94, Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left(I' - \frac{1}{I} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de apresentação da Proposta;

I' = idem para o mês anterior a execução do serviço.

Será adotado o seguinte índice específico :

- a) Equipe Básica (Anexo II) e Viaturas (Anexo IV)
Coluna 10 - Mão-de-obra da construção civil

O reajustamento previsto nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção, empregando a equipe relacionada no Anexo II, bem como as ferramentas, dispositivos de medição e equipamentos.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica, elétrica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela Contratada;
- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos;

c) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros serviços de caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada.

d) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva fornecido pela Contratada;

e) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário.

f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização.

g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.

h) A Contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização.

i) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade.

Jlc

Jlc


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

- j) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização.
- k) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho.
- l) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço. Das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, deverá permanecer no canteiro, uma equipe de plantão. Nos sábados, domingos e feriados, heverá equipe de plantão às 24:00h do dia. Da equipe de plantão deverão fazer parte 01 (hum) Eletricista de Manutenção de Subestações e 01 (hum) Eletricista de Manutenção Predial.
- m) A CDRJ por necessidade de serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou telex.
- n) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo II, através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário.
- o) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água e vestiários com banheiros. A conservação dessas instalações ficará a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

A Contratada ficará, ainda, sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços:

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

Jlc

F. F. F. F.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria no. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) A CDRJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a aquisição de materiais e peças de reposição, através do Contrato ora firmado, de acordo com as seguintes condições:
- I - Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação com no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde constem expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados no mercado.
 - II - O total acumulado das referidas aquisições ficará limitado ao teto de 15%(quinze por cento) do valor da despesa prevista com mão-de-obra e encargos.
 - III - Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10(dez) dias, da apresentação da medição. O não pagamento pela CDRJ no prazo estabelecido implicará em correção pela variação da UFIR-DIÁRIA até a data do pagamento.
 - IV - Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93, pelo DIRPRE.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acra, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- V - A título de taxa de administração, a CDRJ admitirá a aplicação de um percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores a serem reembolsados correspondentes às aquisições de que trata este item, incluindo nesta taxa todos os impostos devidos.
- VI - São parte integrante do presente Contrato o Edital de Licitação e a Proposta da Firma Contratada e o Processo No. 526/94-15.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pelo DIRPRE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei no. 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços no. 025/94.

 Em 07/03/94
 Flávia



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1995

Jose Carlos Mello Rego
JOSE CARLOS DE MELLO RÉGO
Diretor-Presidente
Em Exercício
CPF.:005.192.947-34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Laércio Tomé
LAÉRCIO TOMÉ
Diretor-Presidente
CPF.:067.946.028-49
TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.

Testemunhas:

- 1) 
- 2) _____

Extrato F. e Trade de R. D. U. III Seção
Em, 07/03/95 ,Pág. 4550